

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 94e3mztd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2033/2025 Protocolo nº 13342/2025 Processo nº 4111/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre o Programa “Armazém Solidário”, que trata sobre a implantação de pontos de venda a preços acessíveis de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Armazém Solidário”, com a finalidade de promover pontos de venda a preços acessíveis de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica, higiene pessoal e outros itens essenciais voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

§ 1º As instalações do Programa “Armazém Solidário” poderão contemplar:

I – hortas comunitárias destinadas à realização de oficinas sobre alimentação saudável, educação nutricional e ciclo de cultivo, com possibilidade de comercialização da produção nos pontos de venda do Programa;

II – promoção de atividades educativas voltadas à segurança alimentar e nutricional, bem como à realização de oficinas de agricultura urbana, agroecologia e sustentabilidade.

Art. 2º O Programa “Armazém Solidário” tem como objetivos:

I – promover dignidade, saúde pública e bem-estar às populações em situação de vulnerabilidade social;

II – fomentar a construção de práticas voltadas à promoção da saúde, do desenvolvimento ambiental e da inclusão econômica;

III – contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional;

IV – ampliar e fortalecer políticas públicas de inclusão social, segurança alimentar e nutricional, redução das desigualdades sociais e fortalecimento da cidadania.



Art. 3º O Programa “Armazém Solidário” poderá firmar parcerias, estabelecer cooperação técnica, intercâmbios e conceder incentivos a entidades da sociedade civil, coletivos locais, associações, cooperativas e movimentos sociais que atuem em territórios de vulnerabilidade social e desenvolvam iniciativas voltadas ao cuidado, à saúde e ao bem-estar comunitário, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º Os espaços e coletivos participantes do Programa serão responsáveis pela manutenção e conservação das instalações dos pontos de venda, bem como pela contratação de pessoal necessário à gestão e ao funcionamento dos espaços.

§ 2º As parcerias deverão priorizar:

I – cooperativas;

II – entidades da sociedade civil, coletivos locais, associações e movimentos sociais que tenham, em sua direção ou coordenação, mulheres, pessoas negras, povos indígenas e comunidades tradicionais;

III – a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária, de produção orgânica, de cooperativas e de pequenos produtores.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e demais órgãos competentes, organizar, coordenar e estruturar o Programa “Armazém Solidário”, observados os critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa, especialmente quanto:

I – aos requisitos e à forma de credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos;

II – ao procedimento de chamada pública;

III – à possibilidade de adiantamento de parcelas de recursos, quando cabível;

IV – aos requisitos para o recebimento, armazenamento e comercialização dos produtos;

V – ao plano de fiscalização e monitoramento do Programa, com definição de diretrizes, metas, mecanismos de controle e adoção de providências para coibir e sanar eventuais irregularidades;

VI – à sistemática e aos instrumentos de controle social;

VII – à sistemática de divulgação de resultados, metas alcançadas e programação de atividades futuras.

§ 1º Os critérios de prioridade para a instalação dos pontos do “Armazém Solidário” serão definidos em regulamento, considerando as especificidades territoriais, demográficas e socioeconômicas das regiões do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Deverá ser priorizada, na aquisição dos itens comercializados nos pontos de venda do Programa, a compra de produtos provenientes da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária, de produção orgânica, de cooperativas e de pequenos produtores locais.

§ 3º O regulamento deverá prever a realização de processo seletivo, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos casos em que houver mais de uma proposta

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

apresentada em procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades interessadas.

Art. 6º O Estado poderá incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA os recursos necessários à execução do Programa “Armazém Solidário”, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A insegurança alimentar e nutricional é caracterizada pela ausência de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente para garantir uma vida saudável, abrangendo não apenas a disponibilidade de alimentos, mas também sua qualidade, diversidade e adequação nutricional.

No Estado de Mato Grosso, apesar de sua expressiva produção agropecuária, parcela significativa da população ainda enfrenta dificuldades de acesso a alimentos e a itens básicos de higiene e limpeza, elementos indispensáveis para assegurar condições mínimas de dignidade, saúde pública e qualidade de vida.

A proposta do Programa “Armazém Solidário” busca enfrentar essa realidade por meio da criação de pontos de venda com preços acessíveis, aliados a ações educativas e de fortalecimento da agricultura familiar, da economia solidária e das iniciativas comunitárias. A articulação entre políticas de assistência social, segurança alimentar, saúde e desenvolvimento rural contribui para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Ao priorizar parcerias com cooperativas, pequenos produtores, assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades tradicionais e organizações da sociedade civil, o Programa fortalece a economia local, estimula práticas produtivas sustentáveis e amplia o acesso da população vulnerável a produtos essenciais.

Dessa forma, o “Armazém Solidário” se apresenta como importante instrumento de política pública para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional em Mato Grosso, promovendo inclusão social, cidadania e melhoria das condições de vida da população mais vulnerável.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
 Deputado Estadual